



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC Nº-03029/2.018**

#### **1. PROCESSO TC Nº: 13471/18**

#### **2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

##### **2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: MERCIA DE ALMEIDA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Superior, matrícula 096.934-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.07.2018**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.07.2018**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Mercia de Almeida**, matrícula nº **096.934-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2.018.

*Lsci*

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO